



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO nº 020/2017

Institui o Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Meio (NUSAM) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimentos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

**CONSIDERANDO** que, consoante ao art.26 da Lei Complementar Estadual nº 72/08, compete ao Procurador Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, incluindo as Procuradorias e Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir procedimentos e suporte informático para as soluções de Tecnologia da Informação relacionadas a Área Meio do Ministério Público do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos atuais fluxos de trabalho das soluções de Tecnologia da Informação relacionadas a Área Meio do Ministério Público do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Ação Nacional, do Programa Nacional de Governança de TI executado pelo CNMP, que visa uniformizar e direcionar o uso da tecnologia da informação para dar suporte à organização e à implementação de ações estratégicas e práticas de gestão, garantindo controles efetivos, ampliando os processos de segurança, melhorando o



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

desempenho institucional e promovendo embasamento para decisões integradas sobre os investimentos em TI;

**CONSIDERANDO** que a Área Meio do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito dos seus processos de trabalho, é suportada por Sistemas de Informação nos diversos níveis funcionais que necessitam de sinergia e convergência, esperadas para o auxílio à tomada de decisão;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Meio (Nusam), vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** O Núcleo Permanente para a Gestão e Priorização das Soluções de Tecnologia da Informação para a Área Meio (Nusam) é órgão de assessoramento, deliberativo e consultivo, de caráter permanente, que compõe Grupo Gestor de Soluções de TI, ao qual compete:

I - responder perante a Instituição pelos sistemas voltados à área meio do MPCE, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível de satisfação dos usuários;

II - considerar as demandas dos gestores dos sistemas voltados à área meio do MPCE, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III – deliberar acerca da prioridade dos projetos de desenvolvimento e de manutenção de software em execução e previstos, considerando os recursos de TI disponíveis;

IV - acompanhar o processo de integração de dados originários de órgãos externos com os dos sistemas voltados à área meio do MPCE, orientando os analistas de sistemas responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

V - homologar as melhorias e as mudanças realizadas nos sistemas voltados à área meio do MPCE;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI - manter dados e informações cadastrais necessários para a parametrização e o funcionamento adequado dos sistemas voltados à área meio do MPCE;

VII - estabelecer regras de controle de acesso aos usuários dos sistemas voltados à área meio do MPCE, emitindo, quando necessário, pareceres e atestados quanto à viabilidade e disponibilidade da utilização dos sistemas;

VIII - propor a criação de relatórios estratégicos, táticos e operacionais para os sistemas voltados à área meio do MPCE, que possam auxiliar às diversas unidades do Ministério Público e, em especial, à Administração Superior, na tomada de decisões;

IX - orientar servidores e membros na correta e efetiva utilização dos sistemas voltados à área meio do MPCE, inclusive por meio do planejamento e da promoção de treinamentos, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação por meio da Central de Serviços de TI, e com a Escola Superior do Ministério Público, quando pertinente;

X - deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti);

XI - acompanhar o desempenho das soluções de TI da área meio, no atendimento aos ANS definidos e aprovados;

XII - elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Nusam que importem em alocação de recursos de TI de qualquer natureza, inclusão de novos projetos ou serviços no portfólio de TI, necessidade de mudanças em priorizações de projetos, ou quaisquer outras que estejam previstas como competência exclusiva do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) deverão ser submetidas à aprovação desse último.

**Art. 3º** O Nusam será composto pelos seguintes integrantes designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

I – o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, que exercerá a função de Coordenador do Núcleo;

II – o Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

III – o Secretário de Recursos Humanos;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VI- o Secretário de Finanças;

V- o Secretário de Tecnologia da Informação;

VI- o Secretário de Administração;

VII - o Coordenador de Controle e Auditoria Interna;

VIII - um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação, que exercerá a função de secretário do núcleo.

**Art. 4º** O Coordenador do Nusam poderá convidar membros ou servidores do Ministério Público para participação nas reuniões, conforme pauta.

**Art. 5º** O Coordenador do Nusam será o representante do Núcleo no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti).

**Art. 6º** Ato do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) publicará relação de soluções de TI que serão de responsabilidade do Nusam.

**Art. 7º** Ao servidor que exercer o encargo de Secretário do Núcleo será garantida a percepção de gratificação devida pelo exercício de atribuições em órgão de assessoramento, a que se refere o artigo 2º da Lei Estadual nº 14.289/2009.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral De Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de março de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 13 de março 2017.